

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Jerónimo Martins SGPS, S.A.**

### **ARTIGO 1º**

#### **(Objecto)**

A Comissão Executiva é um órgão constituído no âmbito do Conselho de Administração da “Jerónimo Martins, SGPS, S.A.” que tem como objectivo fundamental exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho, no âmbito da gestão corrente dos negócios que constituem o objecto social da Sociedade.

### **ARTIGO 2º**

#### **(Constituição)**

A Comissão Executiva é constituída por um número ímpar de membros, a fixar pelo Conselho de Administração, até ao máximo de sete.

### **ARTIGO 3º**

#### **(Designação)**

1. Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Conselho de Administração e o seu mandato coincidirá com o do Conselho de Administração que a designar.
2. O Conselho de Administração designará, simultaneamente, o membro da Comissão Executiva a quem caberá exercer as funções de presidente da mesma.

3. As designações referidas nos números anteriores, terão lugar na primeira reunião do Conselho de Administração que tiver lugar, imediatamente após a eleição dos seus membros pela Assembleia Geral, ou sempre que seja necessário preencher quaisquer vagas na Comissão.

#### **ARTIGO 4º** **(Funções)**

À Comissão Executiva, enquanto órgão delegado do Conselho de Administração da sociedade gestora de participações sociais que encabeça o Grupo Jerónimo Martins, cabe o exercício das seguintes funções:

- a) controlo da implementação pelas sociedades do Grupo da orientação estratégica e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- b) controlo financeiro e contabilístico do Grupo e das sociedades que o integram;
- c) coordenação superior das actividades operacionais a cargo das diversas sociedades do Grupo, integradas ou não em áreas de negócios;
- d) acompanhamento de novos negócios, durante a sua fase de lançamento e enquanto as respectivas sociedades não são integradas numa área de negócios;
- e) implementação da política de gestão de recursos humanos definida para os quadros superiores de todo o Grupo.

#### **ARTIGO 5º** **(Competências)**

1. Para o exercício das funções enumeradas no artº 4º supra, o Conselho de Administração delega, desde já, na Comissão Executiva, as seguintes competências, sem prejuízo de quaisquer outras que venha a delegar posteriormente:

- a) gerir os negócios sociais e efectivar as operações relativas ao objecto social, compreendidas no âmbito da sua gestão corrente, enquanto sociedade gestora de participações sociais;
- b) representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito, designar um ou mais mandatários;
- c) contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes até 50.000.000 de Euros;
- d) deliberar sobre a prestação pela Sociedade às sociedades de cujas acções, quotas ou partes sociais seja, no todo ou em parte, titular, de apoio técnico e financeiro, concedendo empréstimos;
- e) deliberar sobre a alienação de bens imóveis, bem como de acções, quinhões, quotas e obrigações;
- f) deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis e em geral sobre a realização de quaisquer investimentos, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 seguinte;
- g) designar, após consulta do Senho Presidente do Conselho de Administração, as pessoas a propor às Assembleias Gerais das sociedades referidas na alínea d) supra, para preenchimento de cargos nos respectivos órgão sociais, indicando aquelas a quem caberá exercer funções executivas;
- h) propor, todos os anos, ao Conselho de Administração as metas financeiras a cumprir pela própria Sociedade e pelas sociedades do grupo no exercício seguinte consultando, para o efeito, o Senhor Presidente do Conselho de Administração;
- i) apreciar os resultados mensais consolidados do Grupo e de cada uma das sociedades que o integram;
- j) aprovar, após consulta do Senho Presidente do Conselho de Administração, as políticas de recursos humanos a praticar, no âmbito do Grupo;

- k) aprovar os planos de expansão respeitantes às actividades de cada uma das áreas de negócio, bem como das sociedades do grupo não abrangidas em áreas de negócios;
  - l) aprovar quaisquer investimentos previstos em Plano aprovado, com aquisições de activos fixos até 50.000.000 de Euros;
  - m) aprovar quaisquer desinvestimentos previstos em Plano aprovado, com alienações de activos fixos até 50.000.000 de Euros;
  - n) negociar e contratar, em articulação com a Comissão de Auditoria, a prestação de serviços de auditoria externa;
  - o) aprovar a estrutura orgânica das sociedades do Grupo.
2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se como não previsto no Plano Anual, os investimentos cujo montante exceda em mais de 10% de cada rubrica constante do Plano.
3. Para além das competências delegadas referidas no número anterior, cabe ainda à Comissão Executiva propor ao Conselho de Administração, para aprovação:
- a) Os orçamentos e os planos da sociedade e das sociedades participadas, acompanhados do seu parecer;
  - b) A emissão de obrigações ou de papel comercial;
  - c) A realização de investimentos:
    - Fora do território de Portugal;
    - Na aquisição de participações sociais;
    - Na aquisição de activos fixos, quanto não estejam previstos no respectivo Plano de Investimentos Anual.

**ARTIGO 6º**  
**(Funcionamento)**

1. A Comissão Executiva reunirá, pelo menos duas vezes por mês, na sede da Sociedade ou qualquer outro local, cabendo ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, fixando os respectivos dia e hora, bem como os assuntos a tratar.
2. O Presidente do Conselho de Administração, se não fizer parte da Comissão Executiva, será informado das reuniões e das matérias que nela serão tratadas.
3. A Comissão Executiva só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação.
4. As deliberações da Comissão Executiva do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Cabe ao Presidente coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.
6. Na falta ou impedimento do Presidente, as atribuições referidas na alínea anterior caberão ao membro mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais velho.
7. O Presidente do Conselho de Administração, quando não presida à Comissão Executiva, terá sempre direito a participar nas reuniões desta, sem direito a voto.

**ARTIGO 7º**  
**(Actas)**

1. Com respeito a cada reunião da Comissão Executiva será redigido um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. Depois de apreciado e rubricado por quem tiver presidido à reunião o projecto de acta será distribuído por todos os membros e considerar-se-á aprovado se, nos cinco dias úteis posteriores à sua recepção, não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita quanto àquele projecto.

3. As actas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio e delas serão dadas cópias pelo Secretário da Sociedade aos membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva.
4. Sempre que tal se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos da Comissão Executiva serão imediatamente reduzidas a escrito.

**ARTIGO 8º**  
**(Secretário)**

O Secretário da Sociedade será também Secretário da Comissão Executiva.

**ARTIGO 9º**  
**(Disposições Finais)**

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, regulará o estabelecido nos estatutos da Sociedade e no Código das Sociedades Comerciais, bem como o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá exclusivamente alterar este regulamento.